



Em 15 de setembro de 2026

Ao Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Senhoria, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros de que trata esta lei serão efetuados pelo Município por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR) às entidades.

As subvenções sociais e auxílios, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, consistem em transferências de recursos a instituições privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio e de capital respectivamente.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão que justifica a presente propositura.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2026, os valores a serem repassados para as Organizações da Sociedade Civil serão no valor de R\$ 1.701.671,20 (um milhão, setecentos e um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos a presente propositura como medida de urgência, solicitamos que o Projeto de Lei seja apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria e aos demais membros dessa Egrégia Casa de Leis os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de subvenções sociais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor total de R\$ 1.701.671,20 (um milhão, setecentos e um mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), às organizações da sociedade civil devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara - COMCRIAR, para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARY LUIZ BOMBARDA	07.112.164/0001-50	R\$ 40.941,52
AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA	15.355.260/0011-29	R\$ 83.865,12
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 196.081,97
CASA BETÂNIA	43.971.217/0001-51	R\$ 200.750,36
CASA MATER RAI DE LUZ	02.607.563/0001-78	R\$ 5.671,30
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO	43.977.073/0001-40	R\$ 77.968,98
CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	R\$ 240.406,95
CENTRO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO	00.977.115/0001-30	R\$ 77.855,00
LAR DA CRIANÇA RENASCER	74.493.065/0001-52	R\$ 226.977,60
LAR ESCOLA REDENÇÃO	50.400.951/0001-26	R\$ 154.845,85
LIGA DE ASSISTÊNCIA CRISTO REI	43.975.580/0001-45	R\$ 70.001,80
PARADV – ASSOCIAÇÃO PARA O APOIO E INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL	01.053.806/0001-00	R\$ 4.441,20
SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SANTA ANGELINA	45.268.463/0001-77	R\$ 29.881,16
INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOCULTURAIS E AMBIENTAIS – COLIBRI	09.477.528/0001-20	R\$ 6.445,04
SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLA DO MESTRE JESUS	44.240.737/0001-57	R\$ 33.849,64
LAR ESCOLA RITA MARIA DE JESUS	31.404.309/0001-70	R\$ 43.260,30
SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM	43.959.949/0001-26	R\$ 73.207,92
LAR JUVENIL ARARAQUARENSE DOMINGOS SAVIO	43.970.789/0001-16	R\$ 38.415,45
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO	43.975.465/0009-28	R\$ 77.259,24
CENTRO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E SOCIAL NA COMUNIDADE	48.439.681/0001-15	R\$ 5.036,88
FUNDAÇÃO PARA O BEM-ESTAR EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E OCUPACIONAL DE ARARAQUARA E REGIÃO	08.409.109/0001-99	R\$ 14.507,92

Art. 2º As organizações da sociedade civil beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme os respectivos planos de trabalho aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com os planos de trabalho aprovados, deverão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e em suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º desta lei são oriundos de destinações do Imposto de Renda, realizadas por pessoas jurídicas e físicas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de saldo disponível do Fundo, conforme deliberação do COMCRIAR.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que garantirão a concessão das subvenções sociais referidas no art. 1º desta lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportados pela dotação orçamentária nº 22-20.01.3.3.50.43.14.243.0014.2.095.03.1000.161.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados às organizações da sociedade civil em consonância com os cronogramas de desembolso constantes dos respectivos planos de trabalho previamente aprovados pela Comissão de Seleção de Projetos.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o *caput* deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da organização da sociedade civil, desde que previstas no respectivo plano de trabalho e executadas após a assinatura do instrumento de parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a apresentação das prestações de contas deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 11.434, de 2017, e nos instrumentos de parceria celebrados entre as organizações da sociedade civil beneficiadas e o Município.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos na legislação, nos instrumentos de parceria e nos respectivos planos de trabalho sujeitará a organização da sociedade civil às medidas cabíveis previstas na legislação vigente.

Art. 6º Deverão ser restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara os saldos de recursos não utilizados, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação aplicável e nos respectivos instrumentos de parceria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de setembro de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F90B-9357-6E66-3C04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 16/09/2026 09:26:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/F90B-9357-6E66-3C04>